



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **CHIQUITO & BORDONEIO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL “CHIQUITO E BORDONEIO” E EQUIPE COMPOSTA DE 08 INTEGRANTES, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 54º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA, A REALIZAR-SE DE 02 A 04 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **CLAUDI BABINSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.537.279-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CHIQUITO & BORDONEIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.778.490/0001-09, com sede na Rua José do Patrocínio, nº132, Bairro Centro, Cidade de Erechim/RS, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. **ALEXANDRE ALVES CORRÊA**, inscrito no CPF 732.718.610-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 004/2018 PMXV modalidade Inexigibilidade nº 002/2018 PMXV, homologado em 18 de janeiro de 2018 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a prestação de serviços de apresentação musical do Grupo “Chiquito e Bordoneio” e equipe composta de 08 integrantes, no 54º aniversário do município de Xavantina, a realizar-se de 02 a 04 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A **CONTRATADA** deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

3.2 – A apresentação musical acontecerá no dia 02 de fevereiro de 2018 com início previsto para as 21h00min com duração de no mínimo 02 horas. Não serão tolerados atrasos e nem permitido playback quando da apresentação sob pena de aplicação de multa, prevista na Clausula Nona do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2018.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Município de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora.

**Parágrafo Único:** Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste contrato, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 3.1** do presente contrato.

9.2. A penalidade de multa, prevista no **item 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por minuto de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do item 5.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.

10.1.12. Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como estadia, refeições, abastecimento de camarim, artistas, banda, transporte rodoviário e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício

10.1.13. Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado;

10.1.14 Realizar a apresentação com pontualidade, não será tolerado atrasos e nem permitido playback quando da apresentação, sob pena de aplicação de multa, prevista na Clausula Nona do presente contrato.

10.1.15 Fornecer estrutura de som, iluminação, painéis de Led e ambientação de palco.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 6.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

10.2.5 Fornecer local, palco, camarim e energia elétrica adequada.

10.2.6 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a cargo de servidor designado **JAIME MASIERO**, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 18 de Janeiro de 2018.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE ALVES CORRÊA**  
CHIQUITO & BORDONEIO LTDA  
CONTRATADA


\_\_\_\_\_  
**CLAUDI BABINSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: **VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI**  
CPF: 070.130.939-39

02. \_\_\_\_\_  
Nome: **JAIME MASIERO**  
CPF: 027.225.729-07  
Fiscal do Contrato



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS</b>			Número da Nota <b>96</b>		
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			Data e Hora de Emissão <b>09/10/2017 10:39:46</b>		
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>			Código de Verificação <b>6553.28FF</b>		
Competência <b>09/10/2017</b>	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Número da NFS-e Substituída			
<b>DADOS DO(S) SERVIÇO(S)</b>						
Exigibilidade Exigível	Município da Prestação do(s) Serviço(s) <b>Santa Helena/PR</b>		Município da Incidência <b>Erechim/RS</b>			
<b>PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>						
Nome/Razão Social <b>CHIQUITO &amp; BORDONEIO LTDA</b>						
Nome Fantasia						
Endereço <b>RUA JOSE DO PATROCINIO, 132, CENTRO</b>						
Município do Prestador <b>Erechim/RS CEP 99700-116</b>						
Cpf/Cnpj <b>07.778.490/0001-09</b>		Inscrição Municipal <b>32766</b>	Inscrição Estadual <b>039/0152544</b>			
Telefone <b>5433210005</b>		Email <b>alexandre@chiquitobordoneio.com.br</b>				
<b>TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>						
Nome/Razão Social <b>Município de Santa Helena</b>						
Endereço <b>Rua Paraguai, 1401, Centro</b>						
Município <b>Santa Helena/PR CEP 85892-000</b>						
Cpf/Cnpj <b>76.206.457/0001-19</b>		Inscrição Municipal	Telefone			
Email						
<b>DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)</b>						
Discriminação			Valor do Serviço	Descontos(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)
Contratação do conjunto musical conhecido como "Chiquito & Bordoneio" para efetuar show artístico, compondo as Comemorações dos 50 anos do município de Santa Helena. Contrato nº: 315/2017 Ordem de compra nº: 3101/2017			20.000,00		2,79	558,00
Valor do(s) Serviço(s)(R\$) <b>20.000,00</b>		Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)		Base de Cálculo(R\$) <b>20.000,00</b>	
Aliquota(%) <b>2,79</b>	Valor do ISS(R\$) <b>558,00</b>		Valor do ISS Retido(R\$)		Descontos Condicionais(R\$)	
<b>RETENÇÕES FEDERAIS</b>						
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)	
<b>TOTAIS</b>						
Total do(s) Serviço(s)(R\$) <b>20.000,00</b>			Total Líquido(R\$) <b>20.000,00</b>			
<b>Código de Classificação de Serviços</b>						
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>						

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>, item NFS-e, menu Consulta de Autenticidade da NFS-e.

Dados bancários:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0470

Operação: 003

Conta corrente: 540-2

Em favor de: Chiquito & Bordoneio Ltda.

CNPJ: 07.778.490/0001-09

Data e Hora da Emissão: 22/02/2018 14:44:04


Recebemos de CHIQUITO & BORDONEIO LTDA o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado.

Emissão 09/10/2017 Tomador Município de Santa Helena Total Líquido : R\$ 20.000,00

**NFS-e Nº 96**

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS</b>			Número da Nota <b>92</b>
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			Data e Hora de Emissão <b>17/08/2017 10:30:47</b>
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>			Código de Verificação <b>5560.68DB</b>
Competência <b>17/08/2017</b>	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Número da NFS-e Substituída	
<b>DADOS DO(S) SERVIÇO(S)</b>				
Exigibilidade Exigível	Município da Prestação do(s) Serviço(s) <b>Antônio Prado/RS</b>		Município da Incidência <b>Erechim/RS</b>	
<b>PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>				
Nome/Razão Social <b>CHIQUITO &amp; BORDONEIO LTDA</b>				
Nome Fantasia				
Endereço <b>RUA JOSE DO PATROCINIO, 132, CENTRO</b>				
Município do Prestador <b>Erechim/RS CEP 99700-116</b>				
Cpf/Cnpj <b>07.778.490/0001-09</b>		Inscrição Municipal <b>32766</b>	Inscrição Estadual <b>039/0152544</b>	
Telefone <b>5433210005</b>		Email <b>alexandre@chiquitoebordoneio.com.br</b>		
<b>TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>				
Nome/Razão Social <b>Câmara dos Dirigentes Lojistas de Antônio Prado</b>				
Endereço <b>Rua Waldemar Mansueto Graziotin, 324, sala 204/205, Centro</b>				
Município <b>Antônio Prado/RS CEP 95250-000</b>				
Cpf/Cnpj <b>88.708.326/0001-19</b>		Inscrição Municipal	Telefone	
Email				
<b>DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)</b>				
Discriminação			Valor do Serviço	Descontos(R\$)
Show/Baile com Chiquito & Bordoneio na 37ª Noite Italiana. Local: Centro de Eventos de Antônio Prado. Data: 19/08/2017.			17.000,00	2,79
			Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)
			2,79	474,30
Valor do(s) Serviço(s)(R\$)		Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$)
<b>17.000,00</b>				<b>17.000,00</b>
Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$)	Descontos Condicionais(R\$)	
<b>2,79</b>	<b>474,30</b>			
<b>RETENÇÕES FEDERAIS</b>				
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)
<b>TOTAIS</b>			Total Líquido(R\$)	
Total do(s) Serviço(s)(R\$)			<b>17.000,00</b>	<b>17.000,00</b>
<b>Código de Classificação de Serviços</b>				
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>, item NFS-e, menu Consulta de Autenticidade da NFS-e.

Data e Hora da Emissão: 17/08/2017 10:30:53

Recebemos de CHIQUITO & BORDONEIO LTDA o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado.

Emissão 17/08/2017 Tomador Câmara dos Dirigentes Lojistas de Antônio Prado Total Líquido : R\$ 17.000,00

**NFS-e N° 92**

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor